



Secretaria de
Educação

Memorando nº 941/2024

Camaragibe, 04 de dezembro de 2024

Da: Secretaria de Educação de Camaragibe
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

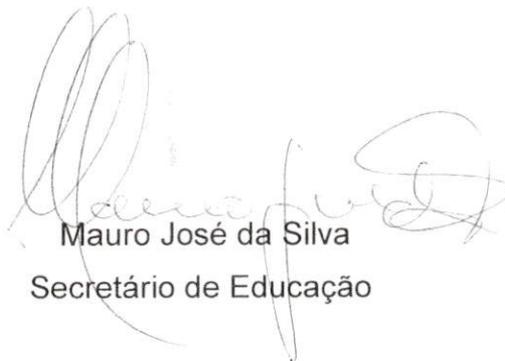
Assunto: Envio dos Contratos nº 243/2024 e 244/2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Com o presente, estamos enviando os Contratos nº 243/2024 e 244/2024, referentes ao Processo Licitatório nº 079/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023, acompanhados das publicações dos extratos dos referidos contratos.

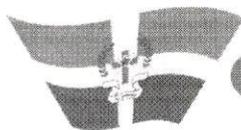
Agradecemos suas atenções,

Atenciosamente,



Mauro José da Silva
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 10/12/24 às: 10:36
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº 244/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CRECHES/LENÇÓIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 14.323.297/0001-30 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº.079/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 ,NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30, localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CEP: 35790168, neste ato representada por ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, inscrito(a) no CPF nº 083.721.346-00 e no RG nº 14854629, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

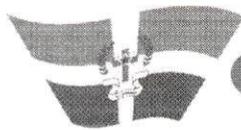
Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
Anderson Carlos Diniz Silva



SERPRO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Lençóis, com a finalidade de atender as necessidades das Creches da Rede de Ensino Municipal de Camaragibe – PE, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão nº 019/2023 os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato;

Parágrafo segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro: Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

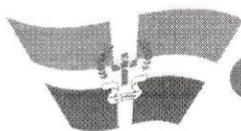
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 130	22,24	Total: 13.344,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: ORTHOVIDA	Modelo:	
CONFORT				
Descrição: LENÇOL INFANTIL SEM ELÁSTICO				
Quantidade: 600		Valor Unit.: 22,24	Total Item:	
13.344,00				

VALOR DO CONTRATO.....R\$ 13.344,00
(treze mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Parágrafo segundo: Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

Parágrafo terceiro: Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.344,00 (Treze mil trezentos e quarenta e quatro reais)** fixo e irrevogável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços

estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme solicitação da Secretaria de Educação e entrega dos produtos.

Parágrafo quinto: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

Parágrafo sétimo: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo nono: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo décimo: Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

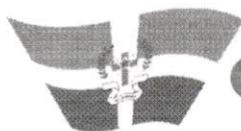
Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
Anderson Carlos Diniz Silva

A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: (579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.002.00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA DO/S PRODUTO/S OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo único: A empresa Contratada, deverá entregar os produtos, objeto do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho

e da Ordem de Fornecimento, assinada pelo Secretário de Educação do Município, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

Parágrafo primeiro: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo segundo: Competirá a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário de Educação, a designação, mediante Termo específico, do(a) servidor(a) responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto no Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo terceiro: O(A) servidor(a) designado(a) será responsabilizado(a) por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo quarto: O(A) servido(a)r designado(a) deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: O(A) servidor(a) designado(a) deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto: A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer Irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

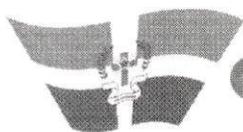
Rua: Belém de Lima, 70 - Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ASSINADO (S) DIGITALMENTE
Anderson Carlos Diniz Silva

Assinatura digitalizada por: <http://acp.pro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do/ servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo único: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC

Correrão por conta da CONTRATADA:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo o período de 12 (doze) meses ou até o término dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo segundo: A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe – PE:

O contratante obriga-se a:

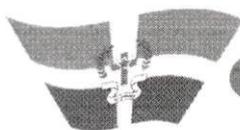
Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ASSINADO EM: 01/04/2011
Anderson Carlos Diniz Silva

Assinatura eletrônica autenticada com certificado em
<http://www.pe.gov.br/assinatura-digital>





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atendendo a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

Parágrafo Primeiro: A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo segundo: A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.
- Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

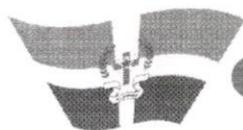
Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
Anderson Carlos Diniz Silva

A certificação digital foi realizada pelo sistema de certificação digital do governo brasileiro.





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe – PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe – PE.

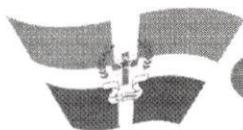
Parágrafo terceiro: Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo quarto: A Secretaria Municipal de Educação é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

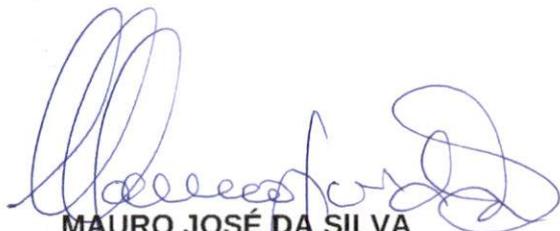
Parágrafo segundo: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe – PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de

lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em 08 de novembro de 2024.


MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
Anderson Carlos Diniz Silva

Assinatura eletrônica em conformidade com a Lei nº 11.363/2007
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



EMPRESA
CONTRATADA

1- TESTEMUNHA

2- TESTEMUNHA

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, CNPJ 08.260.663/0001-57, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Empresa Contratada: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30. OBJETO do presente instrumento, fornecimento de Lençóis, com duração de 12 (doze) meses, no Valor Total de: R\$ 13.344,00 (Treze mil trezentos e quarenta e quatro reais). Dotação Orçamentária (579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.002.00, nos termos da Lei Federal Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.620/2002. Data da assinatura 08 de novembro de 2024.

Camaragibe, 25 de novembro de 2024.

Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/11/2024 Código: 271124034601. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, CNPJ 08.260.663/0001-57, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Empresa Contratada: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30. OBJETO do presente instrumento, fornecimento de Lençóis, com duração de 12 (doze) meses, no Valor Total de: R\$ 13.344,00 (Treze mil trezentos e quarenta e quatro reais). Dotação Orçamentária (579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.002.00, nos termos da Lei Federal Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.620/2002. Data da assinatura 08 de novembro de 2024.

Camaragibe, 25 de novembro de 2024.



Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação